



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025

Processo Administrativo nº 0298/25.
Pregão Eletrônico nº 014/2025.
Ata de Registro de Preços nº 047/2025.
Validade da Ata: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Gonçalves s/n, Centro, Campo Formoso – Bahia, inscrito no **C.N.P.J/M.F sob nº. 11.629.975/0001-08**, neste ato apresentado pelo gestor o Sr. **PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE NASCIMENTO**, portador do CPF nº 563.046.095-15 e RG nº 503781398 SSP/BA, nomeado(a) pelo Decreto Municipal nº 010, de 01 de janeiro de 2021 publicada no Diário Oficial do Município de 01 de janeiro de 2021 e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025**, publicada no Diário Oficial do Município de 14/04/2025, Processo Administrativo nº .0298/25, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Campo Formoso/BA, especificado no anexo I do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 014/2025, que é parte integrante e inseparável desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG	COM	26.000	RANBAXY	0,20	5.200,00
3	ACIDO ACETILSALICÍLICO, COMPRIMIDO 100 MG.	COM	300.000	IMEC	0,04	12.000,00
4	ÁCIDO FÓLICO, 5MG – COMPRIMIDO	COM	100.000	HIPOLABOR	0,04	4.000,00
5	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 30ML	FRA	1.200	MAYBEN	2,85	3.420,00
6	ACIDO TRANEXÂMICO, INJETÁVEL, 50MG EM AMPOLA DE 05 ML. A EMBALAGEM PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: "VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO". ALÉM DISSO, DEVE ESTAR IMPRESSOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, O REGISTRO	AMP	500	HIPOLABOR	4,50	2.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

	ANVISA/MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: AMP (AMPOLA).					
8	AGUA DESTILADA, PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM: AMPOLA COM 10 ML	AMP	4.700,0000	FARMACE	0,21	987,00
12	AMINOFILINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 24 MG/ML AMPOLA 10 ML.	AMP	200	FARMACE	2,50	500,00
13	AMIODARONA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 200MG	COM	105.000	RANBAXY	0,38	39.900,00
18	AMOXICILINA, CAPSULA 500 MG.	CAP	144.000	PRATI	0,21	30.240,00
19	ANLODIPINO, BESILATO DE, COMP 5 MG	COM	420.000	GEOLAB	0,03	12.600,00
22	ATENOLOL 50 MG	COM	260.000	PRATI	0,05	13.000,00
31	BIPERIDENO COMPRIMIDO 2MG	COM	200.000	CRISTÁLIA	0,30	60.000,00
33	BROMOPRIDA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 MG/ML , AMPOLA 2 ML	AMP	3.000	HIPOLABOR	1,50	4.500,00
40	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI, COMPRIMIDO	COM	35.000	LAPON	0,05	1.750,00
50	CETOPROFENO, SOLUCAO INJETAVEL 100 MG I.M. AMPOLA 2 ML.	AMP	3.500	HIPOLABOR	1,24	4.340,00
51	CIMETIDINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML AMPOLA 2 ML	AMP	450	HIPOFARMA	1,25	562,50
57	CLORETO DE POTASSIO, SOLUCAO INJETAVEL A 19,1% AMPOLA 10ML.	AMP	360	SANTEC	0,45	162,00
58	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML.	AMP	1.000	FARMACE	0,23	230,00
64	DEXAMETASONA, FOSFATO DI-SODICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML, AMPOLA 2,5 ML	AMP	4.000	FARMACE	1,00	4.000,00
65	DEXCLORFENIRAMINA 2MG - COMP.	COM	72.000	GEOLAB	0,04	2.880,00
69	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 10 MG,	COM	290.000	SANTISA	0,05	14.500,00
81	EPINEFRINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	300	HIPOLABOR	1,03	309,00
85	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4MG/ML+ 500MG/ML - 5 ML - IM E IV	AMP	4.000	HIPOLABOR	1,40	5.600,00
90	FENOBARBITAL COMPRIMIDO 100 MG	COM	250.000	CRISTÁLIA	0,14	35.000,00
95	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA	CAP	15.000	BELFAR	0,43	6.450,00
98	FUROSEMIDA, SOLUCAO INJETAVEL 10MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	1.000	HIPOFARMA	0,80	800,00
100	GLICLAZIDA COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 30MG	COM	500.000	RANBAXY	0,12	60.000,00
102	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO	AMP	4.000	HALEX	0,52	2.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

	INJETÁVEL, AMPOLA DE 10 ML					
106	HALOPERIDOL, SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	720	UNIÃO QUIMICA	1,60	1.152,00
108	HEPARINA SÓDICA 5.000.UI/ 0,25ML SUBCUTÂNEA	AMP	120	HIPOLABOR	6,50	780,00
118	IPRATROPIO, BROMETO SOLUCAO PARA INALAÇÃO 0,25MG/ML FR. COM 20ML	FRA	150	HIPOLABOR	1,20	180,00
127	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG - COMPRIMIDO	COM	42.000	MERCK	0,16	6.720,00
128	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG - COMPRIMIDO	COM	52.000	MERCK	0,26	13.520,00
131	LIDOCAINA, CLORIDRATO 2%, SOLUCAO INJETAVEL SEM VASO 20MG/ML AMPOLA 20ML	AMP	1.000	HIOLABOR	4,30	4.300,00
153	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, CÁPSULA 25 MG	CAP	72.000	RANBAXY	0,22	15.840,00
154	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE, CÁPSULA 50 MG	CAP	50.000	RANBAXY	0,35	17.500,00
161	PARACETAMOL COMPRIMIDO 500 MG	COM	240.000	HIPOLABOR	0,07	16.800,00
167	PREDNISONA, COMP 5 MG	COM	36.000	HIPOLABOR	0,07	2.520,00
179	SULFADIAZINA, DE PRATA, PASTA 1%, POTE CONTENDO 400G.	POT	600,0000	PRATI	40,00	24.000,00
182	SULFATO FERROSO 40MG/ FE+ COMPRIMIDO	COM	360.000	LAPON	0,03	10.800,00
187	VALPROATO DE SÓDIO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO/ML) XAROPE, FRASCO COM 100 ML	FRA	3.800	HIPOLABOR	6,40	24.320,00
192	VITAMINA DO COMPLEXO B	COM	12.000	LAPON	0,04	480,00
						TOTAL 466.172,50

1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Formoso/BA.

3.2 EMPRESA (S) VENCEDORA (S) E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Empresa (s) vencedora (s):

DROGA/FONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.

Endereço BR 101 NORTE S/N, KM 56,6, JARDIM PAULISTA, PAULISTA – PE- CEP 53.409-260.

CNPJ nº 08.778.201/0001-26

Representante legal – ERICA MILANE BRAZ MONTEIRO – CPF -097.367.714-74

VALOR – R\$ - 466.172,50 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

4. DA IN(VIABILIDADE) DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10**

6.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.3. O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.5.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.5.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10**

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

**Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10**

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO

Praça da Bandeira, Nº. 55, Centro
Campo Formoso, Bahia, Cep:44.790-000
CNPJ Nº. 13.908.702/ 0001 - 10

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração Municipal, a Sr. (a) **Aldenira Lopes Chaves, Matrícula nº 11970, exercente do cargo como Coordenadora de Assistência Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**

11.2 - O representante da Administração Municipal anotará os registros próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução e tramitação dessa Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados, adesão ao Carona e demais funções inerentes a fiscalização e acompanhamento;

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

11.4 – A indicação do servidor acima mencionado, está devidamente prescrito no **Item 16.1 do Termo de Referência.**

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Formoso/BA, 30 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
Representante legal do órgão gerenciador

DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
ERICA MILLANE BRAZ MONTEIRO
CPF -097.367.714-74
Representante legal do Fornecedor